

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Declara [Situação de Emergência no Município de Ibipeba, nas áreas afetadas por [Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4], conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

Que chuvas intensas e volumosas atingiram o Município de Ibipeba nos meses de novembro e dezembro de 2022. O que já deixou o solo encharcado e as lagoas e aguadas cheios, de forma que as próximas chuvas representam um perigo potencial e iminente para as famílias que moram próximo a baixadas e passagens de água.

Que em decorrência das chuvas, uma residência já caiu no povoado de Mirorós no dia 09 de dezembro de 2022, deixando uma família desabrigada e outras em estado de risco caso as chuvas permaneçam conforme indicam as previsões climáticas.

Que são necessárias medidas de apoio e assistência as famílias afetadas, tais como aluguel temporário, remanejamento para local seguro, alimentos, materiais de higiene, colchões, etc.

Que se faz necessário a reparação, dos danos causados para restabelecimento da normalidade;

Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do(a) Defesa Civil Municipal de Ibipeba Ba] favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Ibipeba registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4], conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para, atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do município de Ibipeba Ba.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 7º - Em virtude da situação de emergência, festejos tradicionais promovidos pelo Poder Público Municipal estão suspensos enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto tem validade por 180(cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de dezembro de 2022.

Demostenes de Sousa, 3/8/22.
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL